



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 040/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 029, de 12 de novembro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001 que institui o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que sejam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 083 de 07 de maio de 2001 bem como suas alterações posteriores: - Lei Complementar nº 222 de 21 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 252 de 06 de fevereiro de 2017. Isto visando a adequação de jornada de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica do Município.

Segundo a Mensagem do projeto, tais alterações vêm concordar com as previsões em Lei Federal quanto a melhorias no ensino público. Também adequa todo o corpo docente da rede de ensino Municipal a ter 30 (trinta) horas semanais de carga horária. E versa sobre a concessão de 15 (quinze) minutos de descanso por período letivo.

Justifica-se ainda, que as medidas propostas são pedidos da classe e estão de comum acordo com o corpo docente do município, quanto a não se ter prejuízos remuneratórios.

Por fim a mensagem versa sobre a consonância do projeto ao regime jurídico único adotado pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e o Regime Geral de Previdência, atendendo aos requisitos da Emenda Constitucional nº 047 de 2005, permitindo a continuidade do trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2019.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis emitiu seu parecer em 14 de novembro de 2019 sem ressalvas ao projeto.

II – Análise

Observa-se que o projeto em apreço, com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, a adequação da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica, com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos, reduz o tempo de horas-aula a ser exercido por cada magistrado de educação que ministram aulas. Contudo, não é evidenciado qualquer prejuízo que possa decorrer a possibilidade de contratações a fim de sanar possíveis demandas residuais, visto que estes profissionais já praticam as funções de docentes e magistério.

Nesse sentido cabe apenas a esta comissão, o alerta de que, projetos como tal, requerem sempre o acompanhamento de parecer contendo impacto orçamentário financeiro, visto a propositura de alterações em jornada, isto para que se cumpra determinações legais quanto as estabelecidas em LDO vigente (Lei nº 1.569 de 22 de junho de 2018) e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, e sem prejuízo do alerta, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.



THIAGO AQUINO ALVES

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 040/2019

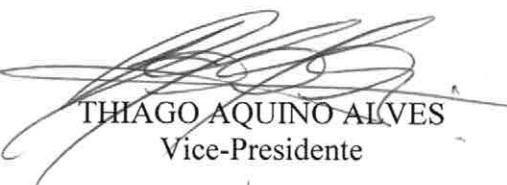
A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 22 de novembro de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 029, de 12 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.



RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão



THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente



DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

C.M.P. 26/NOV/2019 15:04 000007231

